

Questão Discursiva 03298

O tipo penal previsto no art. 63, do CDC (omissão de dizeres ou perigo do produto), tipificado como crime contra o consumidor, admite tentativa? É possível neste caso específico?

Resposta #005349

Por: **Aline Fleury Barreto** 6 de Maio de 2019 às 23:52

O art. 63 do CDC é tipo penal omissivo que prevê elementos subjetivos de dolo e culpa. O verbo do núcleo da conduta prescrita no caput é "omitir", típico crime omissivo, intolerante, portanto, à tentativa.

Ademais, o p. 2º do art. 63 que prevê a modalidade de culpa incidente sobre o tipo, representaria segundo obstáculo à tentativa, uma vez que crimes culposos também não admitem a tentativa. É impossível, neste contexto, que o agente interrompa a execução de crime por circunstâncias alheias a sua vontade, quando não há que se falar em etapas de execução do crime. Este se consuma em razão de uma abstenção, ainda que sob o pálio da inobservância de um dever de cuidado. São situações que se exaurem de imediato, dada a natureza do tipo que dispensa quaisquer procedimentos de percurso penal (iter criminis).